

LEI Nº 157 de 22 de Fevereiro de 1952

ANTONIO CARLOS MARRAS, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, QUANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

FAUO GABRIEL QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E SU PRO-
MUVAO A SEGUINTE LEI:-----

Artigo 1º)- Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a contratar do Banco Brasileiro para a America do Sul S/A, um empréstimo de Cr.\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, para pagamento de uma obrigação adquirida da firma Idem S/A.

Artigo 2º)- Revogadas disposições em contrario esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina 22 de Fevereiro de 1952.



Antonio Carlos Marras
-Prefeito Municipal-

Publicado e registrado nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina 22 de Fevereiro de 1952.



Fausto Oliveira

-Secretario da Prefeitura-